



**DECRETO Nº 2.271, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.267, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a tarifa zero nas eleições 2022, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III,

**CONSIDERANDO** a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1.013 MC/DF do STF), que no item 16 da decisão cautelar de relatoria do Ilustre Ministro Luís Roberto Barroso, recomenda aos municípios que tiverem condições o oferecimento de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuito, por ato próprio e de forma imediata aos seus eleitores;

**CONSIDERANDO** que no mérito da decisão na ADPF 1.013 MC/DF do STF no item 4 restou permitido o uso de ônibus escolares e outros veículos para o transporte gratuito de eleitores, consoante transcreve-se: *“Também fica permitida, para o mesmo fim, a utilização de ônibus escolares e outros veículos públicos. As medidas aqui autorizadas encontram fundamento constitucional na garantia do direito-dever de voto “com valor igual para todos” (art. 14).”*,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º do [Decreto nº 2.267, de 30 de setembro de 2022](#), que dispõe sobre a tarifa zero nas eleições 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
.....”

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo no 2º turno das eleições nacional 2022, inclusive permitida a utilização de ônibus escolares e outros veículos públicos do Município que se fizerem necessários para o transporte de eleitores. (NR)

.....”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 26 de outubro de 2022.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**

Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**  
Secretário Municipal de Segurança e  
Mobilidade Urbana